



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da _____ Vara da Comarca de Água Preta.

Ref. Inquérito Civil nº 001/2000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.265/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigos 5º e 12 da Lei Federal nº 7.347/85, que rege a Ação Civil Pública; artigos 6º, incisos VI e VII, 81, parágrafo único e incisos, 82, inciso I, 83, 84, §§ 3º, 4º e 5º, artigos 90, 91 e 93, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, bem como nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, perante V. Ex.^a, promover a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, com pedido liminar (art. 12-LACP c/c os arts. 615, inciso III, 798 e 799 do Código de Processo Civil e mais o § 5º do art. 84 da Lei nº 8.078/90), contra o **MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, Sr. **PAULO HUMBERTO BARRETO**, com sede e foro nesta Comarca na Praça dos Três

Ação Civil Pública de Execução Específica de Obrigação de Fazer 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

Poderes, 3182, Centro - Água Preta/PE, visando o **EFETIVO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, firmado nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2000 instaurado em face de irregularidades constatadas no Matadouro Público desta cidade, pelas razões de fato e de direito que passa a narrar:

1- OS FATOS

A Promotoria de Justiça desta Comarca realizou inspeção *in loco* no Matadouro Público Municipal de Água Preta, apontando diversas irregularidades, as quais afrontavam as normas contidas no Decreto Estadual n.º 15.839/92, o qual regulamenta as atividades de abate e comercialização de animais para consumo humano.

Em face desta vistoria foi instaurado o Inquérito Civil n.º 001/2000, documento incluso, com a finalidade de melhor avaliar o problema detectado de buscar uma solução, de forma a dar um mínimo de condição de funcionamento aquele estabelecimento.

Posteriormente, foi realizada inspeção pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, fato ocorrido em 31 de março de 2000, e também pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, inspeção realizada em 27 de julho de 2000, ambas reafirmaram a existência das irregularidades verificadas anteriormente, concluindo pela necessidade da construção de um novo matadouro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

Durante a instrução, o prefeito municipal de Água Preta, à época, Sr. Eduardo Coutinho, às fls. 10, esclareceu que o Matadouro Público passava por graves problemas, mas não tinha condições de construir um novo dentro de seis meses.

No dia 07 de março de 2001, em audiência realizada perante a Promotoria de Justiça, o Município executado, por seu representante legal, firmou **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assumindo a obrigação de implementar todos os itens selecionados pela Vigilância Sanitária, **no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da publicação do presente termo de compromisso em Diário Oficial do Estado**, a saber: *"Contratação de um médico veterinário, o qual deverá estar presente no momento do abate e responderá pelos trabalhos realizados; proibição da entrada de crianças e animais domésticos (cães) no interior do estabelecimento, durante a realização da matança; providenciar equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários (fardamento, botas, capacete, etc.); desenvolver medidas para conscientizar os trabalhadores do matadouro sobre os aspectos de higiene; determinar a completa desativação da pocilga ali existente; instalação de bebedouros e chuveiros para os animais; construção de pontos com água potável para a higiene dos operários e animais; determinar que os operários se abstenham de espalhar pelas redondezas o subproduto do abate"*.

De acordo com o que foi estabelecido na cláusula sexta, do instrumento acima referido, para o fim de constatar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

seria realizada nova inspeção pelo compromitente Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Diante de publicação de matéria jornalística do Jornal do Comercio no dia 04 de janeiro de 2006, **ficou caracterizada a inadimplência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme indica o relatório incluso nos autos do Inquérito**, restando ao Ministério Público, sempre com o objetivo de evitar que os consumidores dos produtos de origem animal, abatidos naquele estabelecimento, fiquem expostos aos riscos à saúde, decorrentes da falta de observação das normas sanitárias e de higiene, como única alternativa para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, a propositura da presente ação executiva com pedido de liminar.

2- DA LEGITIMIDADE ATIVA

É cristalina a legitimidade do Ministério Público para a promoção da presente Ação Civil Pública, até porque o Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado perante o representante do *parquet*, em sede de Inquérito Civil que tem por objeto a proteção da segurança e prevenção de danos à saúde dos consumidores de produtos animais abatidos em condições de higiene precárias, caracterizando a presença dos chamados interesses coletivos, de natureza transindividual, assim classificados pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 81).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

Assim, incumbe ao Ministério Público, parte legítima para defender em juízo tais interesses, promover a execução do compromisso de ajustamento de conduta, como inclusive, determina a Lei da Ação Civil Pública.

Legalmente, tal legitimidade decorre, primeiramente, do art. 129, inciso III da Carta Constitucional, onde está determinado que *"são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses** difusos e **coletivos**". (grifei)*

Como complemento ao referido preceito, várias são as leis a outorgar a substituição processual ao Ministério Público, mormente aquela que lhe regulamentou - Lei 7.347/85, que em seu art. 1º, assim preceitua: *"art. 1º - Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:II - **ao consumidor**;IV - **qualquer outro interesse difuso ou coletivo**....."*(grifei)

Também veio legitimar o Ministério Público na defesa dos interesses coletivos dos consumidores, a Lei 8.625/92-LOMP, que em seu art. 25 determina: *"art. 25 - Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:IV - promover o inquérito civil e ação civil pública, na forma da lei: a) para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos”.

E, finalmente o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 81, parágrafo único, consolidou ainda mais a atuação do Órgão Ministerial, estabelecendo que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo a título coletivo quando se tratar de: “I - interesse ou direitos difusos...; II - **interesses ou direitos coletivos...**; e III - **interesses ou direitos individuais homogêneos** assim entendidos os decorrentes de origem comum”.

A citação é exaustiva, mas consolida a forma definitiva a legitimidade do *Parquet* na defesa dos interesses coletivos, caso sobre que versa a presente ação, cuja matéria já está pacificada na Jurisprudência Pátria.

3- DO DIREITO

Estabelece o § 6º do art. 5º, da Lei 7.347/85, que o Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais terá eficácia de título executivo extrajudicial.

É portanto, tal dispositivo legal que assegura a executoriedade de todas as cláusulas e cominações contidas naquele instrumento, que tem por objeto preservar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

segurança e prevenir danos à saúde dos consumidores, garantindo-lhes o sagrado direito de consumir produtos de qualidade.

Comentando a natureza do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ensina Nelson Nery Júnior em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Extravagante em Vigor, 3ª Edição, pág. 1.140 "A norma atribui **eficácia executiva** ao compromisso de ajustamento, **podendo aparelhar** execução por **quantia certa e/ou execução específica de obrigação de fazer ou não fazer (CPC 585 VII)...**".

4- DA LIMINAR

Presentes os requisitos para a concessão da liminar ora pleiteada, consistente na **INTERDIÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DA CIDADE DE ÁGUA PRETA**, até que o Município implemente todas as obrigações assinadas com ajustamento de conduta, de forma a garantir um mínimo necessário ao funcionamento do estabelecimento, sem por em risco a saúde e a vida dos consumidores de carne dos animais lá abatidos.

Não é outro o entendimento diante do que prescrevem os artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

*“Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar **as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave ou de difícil reparação.**”*

*“Art. 799. No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou **vedar a pratica de determinados atos**, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósitos de bens e impor a prestação de caução.”*

Na mesma diapasão, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 84, § 5º, estabelece:

*“§ 5º. Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, **impedimento de atividade nociva**, além da requisição de força policial”.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

O “*fumus boni juris*” está desde logo caracterizado, por todos os argumentos já elencados, consistente em título executivo extrajudicial, onde não cabe controvérsia acerca da existência dos fatos e das obrigações assumidas pelo executado, tudo fundamentado em três inspeções realizadas por autoridades administrativas competentes, o que demonstra, de forma irrefutável, a precariedade do funcionamento do Matadouro e a inadimplência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tantas vezes mencionado.

O “*periculum in mora*” é evidente, haja vista o descumprimento de quase todas as cláusulas do Ajustamento de Conduta, fato que continua pondo em risco à saúde e, porque não dizer, à própria vida dos consumidores, expostos ao consumo de carne, abatida sem as mínimas condições de higiene e limpeza, onde o trabalho é realizado quase de modo clandestino, sequer sob a supervisão de profissional habilitado.

Apenas para ilustrar, note-se que, segundo o noticiado recentemente, “o processo de abate do animal continua sendo feito de forma inadequada, com a sangria do animal sendo feita no chão do estabelecimento”, entre pessoas descalças, inclusive crianças, e animais domésticos (cães).

A interdição provisória do Matadouro Público é extremamente necessária e juridicamente possível, como assegurou Nelson Nery Junior, na mesma obra anteriormente referida, pág. 1.149: “*Não há necessidade de ajuizar-se ação*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

cautelar, antecedente de ação principal, para pleitear a liminar, com evidente desperdício de tempo e atividade jurisdicional. O pedido de concessão de liminar pode ser cumulado na petição inicial de Ação Civil Pública de conhecimento, cautelar ou de execução (RJTJSP 113/312)".

De outra banda, é evidente a necessidade imperiosa da concessão da liminar, *inaudita altera parte*, evitando procedimento procrastinatório, inadmissível para quem assumiu os compromissos de melhoramento do Matadouro e, decorridos mais de 06 (seis) anos do término do prazo estabelecido, quase nada fez para cumprir aquelas obrigações.

Além disso, na próxima sexta-feira, mais uma matança será realizada em precárias ou melhor, inexistentes condições de higiene e limpeza, pondo em risco à saúde dos consumidores da carne de animais abatidos, os quais sequer estão sendo submetidos ao indispensável exame por profissional médico veterinário, antes e depois do abate.

Aguardar pela resposta ou por manifestação do executado no presente caso, para depois apreciar a liminar, é tornar vazia e inócua parte da pretensão, pois mais uma vez os consumidores estarão condenados aos riscos de contaminação pelo consumo de carne de qualidade e procedência duvidosa.

É o que ensina o Jurista tantas vezes já mencionado, mesma obra, pág. 1.150, referindo-se a possibilidade de concessão de liminar, *inaudita altera parte*,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

em sede de Ação Civil Pública movida contra pessoa jurídica de direito público; "... Quando houver ameaça de iminente perecimento do direito, avaliando o juiz que não dá para esperar as 72 horas para a manifestação do requerido, **pode conceder a liminar inaudita altera parte...**"

Vale ressaltar que não se pode admitir a argumentação descabida, impertinente e até irresponsável de que a liminar é desnecessária, tendo em vista o "ruído que vem das ruas", consistente na afirmação; "o Matadouro sempre foi assim e não se tem notícia de alguém adoecido por ingestão de carne estragada. Por que agora seria necessário impedir o abate naquele local"?

A morosidade na conclusão do Inquérito Civil, provocada pela falta de condições materiais e humanas do Ministério Público e dos entes governamentais que lhe prestaram assessoria, bem como o prazo elástico de 10 (dez) meses concedido ao Município executado para cumprir os compromissos assumidos, jamais poderiam ser usados como fundamento para atacar a decisão de interdição do estabelecimento, pois ninguém, nem Prefeito, nem Secretário de Saúde, nem Veterinário, pode garantir a qualidade dos produtos que serão consumidos pela população diante das irregularidades constatadas no Matadouro.

Presentes, portanto, todos os requisitos legais para a concessão da liminar, *inaudita altera parte*, qual seja a **INTERDIÇÃO PROVISÓRIA DO MATADOURO PÚBLICO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

**DA CIDADE DE ÁGUA PRETA, ATÉ O REAL E EFETIVO CUMPRIMENTO DE
TODAS AS CLÁUSULAS DO AJUSTAMENTO DE CONDUITA.**

É o que requer o Ministério Público, com o objetivo de evitar nas próximas matanças, a exposição da saúde da população aos riscos de contaminação pela ingestão de carne proveniente de abate precário e sem higiene mínima.

5- DO PEDIDO

Por todo o exposto, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, legitimado pelos dispositivos legais já mencionados e em face da lesão aos interesses coletivos dos consumidores de produtos de origem animal, abatidos no Matadouro Público desta Cidade, **REQUER liminarmente, "inaudita altera pars"**, conforme argumentação no item 4 deste arrazoado, a **INTERDIÇÃO DO MATADOURO**, até total cumprimento do ajustamento de conduta, com a cominação de multa diária equivalente a 750 (setecentas e cinquenta) UFIR's, fixada no título extrajudicial e devida desde o dia 07 de abril de 2001 (para as modificações urgentes no Matadouro Público), bem como desde 07 de janeiro de 2002 (para construção do novo Matadouro Público) - termos do prazo fixado para o cumprimento das obrigações - (art. 632 do Código de Processo Civil c/c art. 12, § 2º Lei 7.347/85, e art.84, §§ 3º e 4º da Lei 8.078/90, em favor do fundo de que trata o art. 13 LACP (Lei da Ação Civil Pública), bem como o prosseguimento da ação até a satisfação completa das obrigações ora executadas, para que o Matadouro Público tenha um mínimo de condições de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

funcionamento, sem riscos para a população consumidora, compelindo o Município a seguinte obrigação de fazer:

1- presença constante de Médico Veterinário durante o abate;

2- controle do acesso de pessoas ao recinto, proibindo, principalmente, a entrada de crianças e animais domésticos na área do matadouro;

3- desenvolver medidas para conscientizar os trabalhadores do matadouro sobre os aspectos de higiene;

4- proibição de despejo de dejetos diretamente no Rio Una;

5- melhorar a quantidade de água que serve o Matadouro, dando condições de se usar mangueiras para higienização do ambiente e dos animais, e também instalar pontos de água potável;

6- providenciar a imediata compra de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os funcionários e fiscalizar o seu uso.

Por fim, a condenação do réu nas custas e despesas processuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 0(XX)81-3681.1340

Requer, ainda, a citação do Município de Água Preta, na pessoa de seu representante legal, no endereço no preâmbulo desta petição.

Atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pugnando pela isenção de custas, emolumentos, honorários e outras despesas (art. 18, da Lei nº 7.347/85).

Pede deferimento.

Água Preta, 23 de outubro de 2008.

Darwin José Henrique da Silva Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA